



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.366.643/0001-70

Praça São Pedro, s/n - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1972 - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Santa Rita de Cássia – Bahia, 19 de agosto de 2020.

Ofício nº 94/2020

Ao Senhor

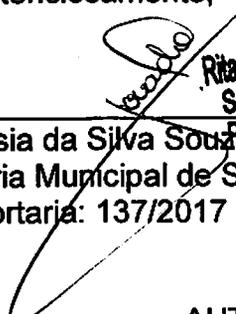
Romualdo Rodrigues Setubal
Prefeito Municipal
Nesta

Assunto: Solicitação (faz)

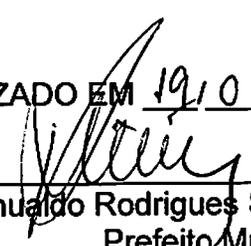
Senhor Prefeito,

Solicito da V. Ex.^a autorização para contratação de frete de veículo tipo van, de placa OGF 7C46 para viagem a Salvador – Ba, para o transporte de pacientes que realizam tratamento médico especializado fora do domicílio, em função de que não há transporte intermunicipal em decorrência da pandemia do coronavírus – Covid -19, conforme decreto estadual nº19639 de 15 de abril de 2020, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, com o valor estimado em R\$5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais).

Atenciosamente,


Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137 de 12/06/17
Rita de Cássia da Silva Souza Corado
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 137/2017

AUTORIZADO EM 19/08/2020.


Romualdo Rodrigues Setubal
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PRAÇA SÃO PEDRO - CENTRO

CNPJ: 11.366.643/0001-70 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

SANTA RITA DE CÁSSIA (BA), 18 de agosto de 2020.

Senhor(a) Secretária Municipal de Saúde,

A apreciação deste setor de Controladoria no processo administrativo Nº 094/2020, referente PAGAMENTO DE FRETE DE VEÍCULO TIPO VAN, DE PLACA OGF7C46 PARA VIAGEM A SALVADOR -BA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES RELACIONADOS EM ANEXO, PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL DA CAPITAL DO ESTADO, EM FUNÇÃO DE QUE NÃO HÁ TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 19639 DE 15 DE ABRIL DE 2020..

O presente processo foi devidamente analisado com observância às exigências legais constantes no Art. 6º, inciso II e XIII da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com a informação contida no ofício da Sr(a). Secretária Municipal de Saúde, RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO, o valor estimado é de R\$ 5.380,00 (Cinco mil e trezentos e oitenta reais), o Contador, informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes, indicando à dotação, Unidade: 0207001 - Programa: 10.304.103.2025 - Elemento: 33903600 - Fonte: 14, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Em virtude do valor estimado, a Dispensa de Licitação dar -se-a sob o Art. 24, inciso II e Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV e art. 4. Inci 13.979/20

Diranyr da Conceição Pereira
Contadora
Portaria nº 062 de 02/03/2017

Exmo. Sr.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO
M.D. Secretária Municipal de Saúde.
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira nº 35 – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Fone/Fax: (77) 3625-1313/1010

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação n. 499/2020

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato. Medida de enfrentamento ao novo corona vírus.

Trata-se o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II e IV, da Lei de Licitações e art. 4º da Lei 13.979/20, para aquisição de 4 termômetros infravermelho, sem contato, para atender as necessidades do município no enfrentamento e combate a contaminação pelo novo corona vírus – Covid-19.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e insertas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.

Em virtude da pandemia que estamos enfrentando a Lei 13.979/20 deu a Administração Pública autorização para aquisição de bens, serviços e insumos para a saúde desde que destinados ao enfrentamento da emergência na saúde pública em questão.

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8666/93, tem como fundamento a ocorrência de uma calamidade pública, como a que estamos passando desde 18 de março de 2020, uma vez que em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foi decretada a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República do Brasil, por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.

A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 4º, autoriza a dispensa de licitação para a “aquisição de bens, serviços e insumos de saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira nº 35 – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Fone/Fax: (77) 3625-1313/1010

destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus”.

Destarte, a Lei 13.979/20 trata-se, com efeito, de criação de nova modalidade de contratação direta contemplada, exclusivamente relacionada à pandemia e adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

Ademais, a contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Devendo ainda, haver previsão orçamentária para tanto e exigir as certidões de regularidade fiscal.

Além disso, é preciso atentar-se para o limite legal para realização de dispensa a luz do que dispõe a Lei 8666/93 e das alterações promovidas pelo Decreto nº 9.412/2018.

Dessa forma, atendidos e observados todos os requisitos enumerados, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 observando ainda o disposto no §2º do artigo 4º da Lei nº 13.979/20.

Santa Rita de Cássia BA, 24 de agosto de 2020.

MATHEUS BARBOSA GUEDES

Procurador Municipal

Portaria 472/2020

OAB/DF 61.967



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PRAÇA SÃO PEDRO - CENTRO

CNPJ: 11.366.643/0001-70 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DL-499/2020

O(a) Secretária Municipal de Saúde de SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e em observância ao processo de Dispensa nº DL-499/2020, tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por esta, conforme obedecida às exigências legais e regulamentares decide ADJUDICAR PAGAMENTO DE FRETE DE VEÍCULO TIPO VAN, DE PLACA OGF7C46 PARA VIAGEM A SALVADOR -BA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES RELACIONADOS EM ANEXO, PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL DA CAPITAL DO ESTADO, EM FUNÇÃO DE QUE NÃO HÁ TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 19639 DE 15 DE ABRIL DE 2020..

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 18 de agosto de 2020

RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137, de 12/06/17

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº DL-499/2020

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA, fica homologado o Processo Licitatório de DISPENSA Nº DL -499/2020, que teve como CONTRATADA o **ADELMO BARBOSA RIBEIRO**, objetivando PAGAMENTO DE FRETE DE VEÍCULO TIPO VAN, DE PLACA OGF7C46 PARA VIAGEM A SALVADOR -BA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES RELACIONADOS EM ANEXO, PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL DA CAPITAL DO ESTADO, EM FUNÇÃO DE QUE NÃO HÁ TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 19639 DE 15 DE ABRIL DE 2020..

Autorizo, portanto, a prestação de serviços/compra de que trata a presente Dispensa.

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 18 de agosto de 2020

RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137, de 12/06/17



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PRAÇA SÃO PEDRO - CENTRO

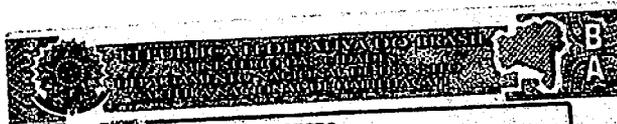
CNPJ: 11.366.643/0001-70 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

ORDEM DE SERVIÇOS/VENDA

A(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 18 de agosto de 2020, apresenta à empresa **ADELMO BARBOSA RIBEIRO**, a presente ordem de serviços/venda, para que sejam iniciados os serviços/venda, ora homologados para o(a) Fundo Municipal, contendo PAGAMENTO DE FRETE DE VEÍCULO TIPO VAN, DE PLACA OGF7C46 PARA VIAGEM A SALVADOR -BA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES RELACIONADOS EM ANEXO, PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL DA CAPITAL DO ESTADO, EM FUNÇÃO DE QUE NÃO HÁ TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 19639 DE 15 DE ABRIL DE 2020. para **CONTRATANTE** destinado aos serviços desta(e) Fundo Municipal.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA
CORADO
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 137, de 12/06/17



NOME
ADELMO BARBOSA RIBEIRO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1784863 SSP DF

CPF DATA NASCIMENTO
111.074.048-43 14/12/1967

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO

DOMINGAS BARBOSA
RIBEIRO

REQUISADO RCE CAT. HAB
D

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
00156011611 12/02/2022 12/12/1991

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1543862531

OBSERVAÇÕES
A /
EAR;

Adeldo B. Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARREIRAS, BA

DATA EMISSÃO
12/09/2017

Luís Carlos Barros Pereira
Diretor Geral

40416311404
BA70968306

PROBADO PLASTIFICAR
1543862531

BAHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - BA Nº 016504884146
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - CÓD. RENAVAM - RA.T.R.C. - EXERCÍCIO
02 01096282450 2020

NOME
ADELMO BARBOSA RIBEIRO

POSSEUIDOR 22308102000101 20/12/2017
MOTOR 651955W0059261

CPF / CAPJ - PLACA
111.074.048-43 QGF7C46

PLACA ANT. / JF - CHASSI
QGF7246/DF 8AC906657HE122286

ESPECÍFICO - COMBUSTÍVEL
PAS/MICROUNIB DIESEL

MARCA / MODELO - ANO FAB. - ANO MOD.
I/M. BENZ SPRINTER MARTM 2016 2017

CAP. / POT. / CIL. - CATEGORIA - COR. PREDOMINANTE
020P/146CV ALUGUEL PRATA

I P V A	COFA ÚNICA	VEN. COFA ÚNICA	1º	VENG. COTAS
	*****	****		*****
	Faixa II IVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º	*****
	412283	*****	3º	*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) - IOF (R\$) - PRÊMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO
PAGO

OBSEVAÇÕES
AL FD BV FINANCEIRA S A C F I
SUBCATEGORIA ALUGUEL

DESCRIÇÃO DO CLIENTE - DATA
STÁ RITA CASSIA, BA 19/02/2020

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

BA Nº 016504884146 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO - DATA EMISSÃO
2020 19/02/2020

VIA - CIF / CNPJ - PLACA
02 111.074.048-43 QGF7C46

RENAVAM - MARCA / MODELO
01096282450 I/M. BENZ SPRINTER MART

ANO FAB. - CATEG. - Nº CHASSI
2016 03 8AC906657HE122286

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS 01-07 - DE NATAL 01-01 - CUSTO DO SEGURO 10,57

CUSTO DO BILHETE (R\$) - IOF (R\$) - TOTAL (R\$)
4,15 0,04 10,57

PAGAMENTO - DATA DE QUITAÇÃO
 COTA ÚNICA PARCELADO 23/01/2020

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.203 008/0011-04

DETRAN

CONTRAN

2020/002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADELMO BARBOSA RIBEIRO
CPF: 111.074.048-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:37:58 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **95F2.530D.3434.1947**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202288392

NOME	
ADELMO BARBOSA RIBEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	111.074.048-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADELMO BARBOSA RIBEIRO

CPF: 111.074.048-43

Certidão nº: 19792888/2020

Expedição: 11/08/2020, às 08:46:54

Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADELMO BARBOSA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **111.074.048-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
FAZENDA MUNICIPAL
PRAÇA DA BANDEIRA 35 - CENTRO
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-000
FONE(S): 77-3625-1010 CNPJ/MF: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000086/2020

Proprietário(s):
ADELMO BARBOSA RIBEIRO

CPF/CNPJ: **111.074.048/43**

Inscrição Imobiliária: **01.04.0032.0231.01.01** CPF/CNPJ: **111.074.048/43**

Endereço: **TRV JOÃO SALDANHA, S/N SAMAMBAIA**
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 17/08/2020 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **13/02/2021**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **4100012956**



Emissor: REUNALDO

Reunaldo Andrade de Oliveira
Diretor da Fazenda Municipal
CPF: 807.461.888-34

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira nº 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000
Fone/Fax: (77) 3625-1313/1010

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS PACIENTES

PACIENTE: DEBORA DE SENE CERQUEIRA

RG	1347334793
CPF	615.101.305-00

PACIENTE: JOSENICE SOUZA DA SILVA

RG	11971237-76
CPF	033.744.025-50
SUS	700.5029.4275.7450

PACIENTE: ELIENE MOREIRA DAS CHAGAS

RG	15339828-05
CPF	022.389.545-89
SUS	703.2066.6168.3594

PACIENTE: ANELSINA CORREIA DE SOUZA

RG	6773799
CPF	214.453.891-34
SUS	704.8095.9316.6041

PACIENTE: PEDRO RIBEIRO MENDES

RG	05200749-98
CPF	564.960.105-44
SUS	708.2041.3040.1848

PACIENTE: NICOLAU COELHO GOMES

RG	21336512-09
CPF	211.335.224-91
SUS	704.0088.7121.2166



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira nº 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000
Fone/Fax: (77) 3625-1313/1010

PACIENTE: ALMIR FLERES SOUZA

RG	11207722-65
CPF	938.386.978-04
SUS	701.8022.8056.9472

SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

Elitânia da C. Brandão

Elitânia da Cunha Brandão
Assistente Administrativa
CPF: 041.822.165-04

GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5236 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 18 de Agosto de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Praça da Bandeira nº 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000
Fone/Fax: (77) 3625-1313/1010

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 499/2020

ARTIGO / INCISO: ART. 24 / INCISO IV E ART. 26 DA LEI 8.666/93 E DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020.

TIPO DE REGIME: DIRETA

FORNECEDOR: ADELMO BARBOSA RIBEIRO

CPF: 111.074.048-43

RESPONSÁVEL: RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA CORADO

RATIFICADOR: ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL

VALOR: R\$ 5.380,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).

DATA DA DISPENSA: 18/08/2020

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/08/2020

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/08/2020

OBJETO:

PAGAMENTO DE FRETE DE VEÍCULO TIPO VAN, DE PLACA OGF7C46 PARA VIAGEM A SALVADOR-BA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES RELACIONADOS EM ANEXO, PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM HOSPITAL DA CAPITAL DO ESTADO, EM FUNÇÃO DE QUE NÃO HÁ TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 19.639 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117